



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 001, de 20 de janeiro de 2020.

Ementa: Determina valores para recebimento de suprimento de fundos, regulamenta o uso, a prestação de contas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela letra "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, em razão da contratação do Banco do Brasil S. A., mediante Contrato de Prestação de Serviços para a emissão e administração de cartão de pagamentos, na modalidade de crédito, sem custos diretos, e

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para o custeio de viagens na atividade de fiscalização dos Fiscais do CRMV-RS, inclusas as despesas de hospedagens e alimentação quando em pernoite;

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para abastecimento de veículos, manutenções e aquisição de peças veiculares e, eventualmente, pneus, para a frota do CRMV-RS;

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para a atividade de motorista do CRMV-RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas nas Unidades do CRMV-RS localizadas no interior do RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas na sede de Porto Alegre;

Considerando a necessidade de aportar recursos para diretores e servidores para cobertura de despesas de viagens de representação do Conselho;

Considerando que a nova modalidade de concessão de suprimentos dará maior transparência, agilidade e assertividade às prestações de contas dos seus usuários, e

RESOLVE:

I Do suprimento de fundos:

Art. 1º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS, para fins de hospedagem e alimentação noturna.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

§ 1º. Fica estipulado que o limite para saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) no mês corrente, para fins de custeio da atividade de fiscalização externa, observada a finalidade prevista neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas.

§ 2º. Os saques referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados em até 2 (duas) vezes.

§ 3º. Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de hospedagem será limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, salvo casos de valores diferenciados a maior, que poderão ser autorizados pelo Gabinete, caso a caso.

§ 4º. Fica estabelecido que a despesa com refeição, à noite, será limitada a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 5º. Fica estabelecido o valor diário de até R\$ 50,00 para cobertura de despesas de estacionamento para cada veículo em serviço de fiscalização externa.

§ 6º. Os Fiscais, quando em serviço de fiscalização externa, terão direito ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para pequenas despesas com alimentação.

II Do abastecimento

Art. 2º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS e para o motorista lotado na sede em Porto Alegre, para fins de abastecimento dos veículos do CRMV-RS.

III Das manutenções, aquisições de peças veiculares e pneus

Art. 3º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais e para o motorista do Conselho, para custeio de despesas de manutenções programadas ou emergenciais de veículos e, eventualmente, para aquisições de peças necessárias às manutenções e pneus.

§ 1º. A aprovação de orçamentos para manutenções programadas deverá ser efetuada pelo responsável pela frota, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.

§ 2º. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento), do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobertura do disposto neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não- cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenção das Unidades de Atendimento Regionais do CRMV-RS.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 5º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenções ou pequenas despesas correntes na sede de Porto Alegre.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 6º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para custeio de despesas correntes do Gabinete, na sede de Porto Alegre, e para abastecimento de combustível e manutenções emergenciais, aquisições de peças veiculares necessárias às manutenções ou pneus, quando em deslocamentos de diretores ou servidores a serviço de representação do Conselho, em veículos do CRMV-RS.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques por usuário habilitado na cobertura do Contrato de Prestação de Serviços do Banco do Brasil S. A., será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 7º - O CRMV-RS, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A., indicará o rol de servidores, com os respectivos CPFs, que receberão o referido cartão para pagamentos ou saques e os respectivos centros de custos.

Art. 8º - Os usuários dos referidos cartões deverão prestar contas, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 9º - As prestações de contas mensais dos Fiscais previstas no artigo anterior, referentes ao uso do cartão de crédito, serão encaminhadas pelos Fiscais ao titular da Unidade de Fiscalização, cuja documentação, após conferência, deverá ser encaminhada ao Gabinete da Presidência, devendo nela constar eventuais ressalvas, glosa de despesas ou casos de uso indevido do cartão.

Art. 10º – As prestações de contas do motorista e dos diretores ou servidores, em deslocamentos a serviço de representação do CRMV-RS, serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência para conferência e aprovação no prazo previsto no art. 9º.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 11º - Os processos de prestações de contas das Unidades de Atendimento do Interior, decorrentes do uso do cartão de pagamentos, serão encaminhados diretamente ao Gabinete em Porto Alegre, no prazo previsto no art. 9º.

§ 1º. A prestação de contas mensal individual, eventualmente não-aprovada, não implicará o bloqueio do crédito do mês seguinte.

§ 2º. O não-saneamento da prestação de contas não-aprovada não poderá ultrapassar o prazo da prestação de contas subsequente, devendo o valor glosado ser cobrado administrativamente do usuário do cartão de crédito.

§ 3º. Todos os valores em espécie deverão ser depositados na conta do CRMV-RS, Banco do Brasil S. A., agência 3798-2, conta corrente nº 103.953-9, com código identificador como parte resultante ou complementar da prestação de contas.

Art. 12º – As viagens para outros Estados e Distrito Federal serão cobertas por outras modalidades de custeio e objeto de prestações de contas específicas.

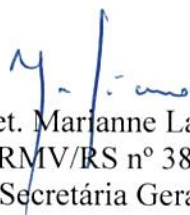
Art. 13º - Ficam revogadas especificamente a Portaria nº 52, de 18 de dezembro de 2014, a Portaria nº 64, 05 de novembro de 2018, a Portaria nº 54, de 31 de outubro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 14º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020.


Med. Vet. Lisandra Ferreira Dornelles Fraga da Silva
CRMV/RS nº 7371
Presidente


Med. Vet. Marianne Lamberts
CRMV/RS nº 3827
Secretária Geral